



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG

04.250.002/0001-90

## PROJETO DO LEI nº 01 de 17 de janeiro de 2020

Justificativa:

A aprovação do presente projeto de lei visa dar maior publicidade, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), garantindo ao cidadão melhor acompanhamento à nutrição no ambiente escolar, bem como às prestações de contas dos recursos públicos empregados na merenda escolar.

Tem ainda por objetivo o presente projeto de lei, garantir maior participação dos pais nos processos de planejamento e controle, bem como dar total e plena transparência ao gasto público, garantindo o exercício do controle social sobre os atos de gestão.

Importante destacar que o objeto do presente projeto de lei não acarreta novas atribuições à administração pública, já que tais informações, como a elaboração do cardápio e das prestações de contas, já são exigências de Lei Federal que regulamenta o programa de alimentação escolar.

Não há que se falar também em aumento de gastos, tendo em vista que a Prefeitura Municipal já possui uma página eletrônica e servidor em seu quadro de pessoal, responsável por alimentar a referida página com as informações públicas.

Sendo assim, por entender que a transparência e o acesso à informação são direitos constitucionais garantidos ao cidadão e que a informações a serem publicadas não irão onerar os cofres públicos, não sendo necessário criar novo serviço e nem o emprego de novos recursos de tecnologia, financeiros ou de pessoal, entendo que o presente projeto de lei não caracteriza vício de iniciativa e peço aos demais vereadores especial atenção no sentido de aprovarmos este Projeto de Lei nº 1 de 2020 de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

*Dispõe sobre a publicação do cardápio da merenda escolar das instituições públicas de ensino de campo do meio/mg e dá outras providencias.*

A Câmara Propõe:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Campo do Meio obrigado a divulgar, com antecedência mínima de dez dias, na página eletrônica da Prefeitura, o cardápio da merenda



*Maisson Reis Pereira*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG

04.250.002/0001-90

escolar a ser fornecida nos estabelecimentos públicos de ensino da rede municipal e nos mantidos com recursos públicos constantes no orçamento municipal.

**Art. 2º** A informação a ser publicada deverá conter o cardápio diário, com detalhamento de peso, valores calóricos e nutricionais, de acordo com a faixa etária e necessidades específicas e o nome do nutricionista responsável pela sua elaboração.

**Parágrafo único.** Na eventual necessidade de alteração do cardápio dentro do prazo disposto no art. 1º, deverá ser publicada, na mesma página eletrônica, a justificativa para a mudança.

**Art. 3º** Deverão ser publicadas ainda, as seguintes informações:

- a) as prestações de contas elaboradas para atendimento ao art. 8º, da Lei Federal nº 11.497, de 16 de junho de 2009;
- b) os recursos utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações;
- c) os nomes, com os respectivos cargos, dos membros que compõem o Conselho de Alimentação Escolar do município;
- d) outras informações que demonstrem o fiel cumprimento à Lei Federal nº 11.497, de 16 de junho de 2009.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no prazo de até sessenta dias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mailson Reis Pereira  
Vereador